

ANEXO – II

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO Projeto de Resolução 001/2023

Redação Final da Proposta de Alteração do Estatuto do Consórcio apresentada pela Diretoria (Assembleia Geral do Consórcio do dia 13/12/2023).

A DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO (Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados), inscrito no CNPJ com o nº 18.443.577/0001-33, com escritório na Rua 94 A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, Cep: 74.083-070), por meio do Vice-Presidente JOÃO ANTÔNIO FEFREIRA, do Diretor Financeiro, CLAYTON PEREIRA DE MELO, e do Diretor Financeiro Substituto, ROGÉRIO LABAMCA NETO, Com fulcro nos Art. 51, XII e Art. 66ª do Estatuto do Consórcio, e

Considerando a necessidade de adequação dos Atos de Constituição do Consórcio, devido ao o ingresso de novos municípios promovido pelo Termo Aditivo nº 01/2023 e Termo aditivo nº 02/2023, para fins de seu regular funcionamento nos termos da legislação vigente,

Considerando a necessidade de uma estrutura organizacional que possa permitir o cumprimento de seus objetivos, e de transparência na gestão do Consórcio;

Considerando a as demandas de municípios consorciados em áreas de serviço público não contempladas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio originário do Consórcio,

RESOLVEM

Apresentar proposta para promover alteração no Estatuto do Consórcio Brasil Central/GO, visando a consonância das disposições nos termos do Art. 8º do Decreto 6.017/2017 que regulamentou a Lei 11.107/2005, conforme o que segue:

TÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

CAPÍTULO I (DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS)
(ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES E INSERÇÃO DOS ARTS. 5-A E 5-B)

(ART. 1ª, ALTERAÇÃO)

Art. 1º. O consórcio público é denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO** com a sigla **CBC/GO**, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que o constituem, com duração por prazo indeterminado.

(ART. 2ª, ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO)

Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do CBC/GO poderá alterar a localização da sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios em qualquer localidade.

(ART. 3ª, INALTERADO)

(ART. 4ª, ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INCISOS DOS MUNICIPIOS RATIFICADORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES)

(ART. 5ª, ALTERAÇÃO, COM ADEQUAÇÃO DE MUNICIPIOS APTOS A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E ALTERAÇÃO DO § 1º)

Art. 5º. Será automaticamente admitido como consorciado, qualquer dos entes federados a seguir identificados, subscritores do Protocolo de Intenções original e seus adendos, que o ratificar, por meio de lei, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A ratificação realizada após 31 de dezembro de 2024 terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do CBC/GO.

(NOVO ARTIGO)

Art. 5º- A. É facultado o ingresso de novos municípios participantes no CBC/GO a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, o qual, uma vez aprovada na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

§ 1º - Aprovado o ingresso do Ente no Consórcio Público, este providenciará:

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público;

II - celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa;

III - inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao CBC/GO;

IV - efetiva participação nas atividades do CBC/GO e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 2º - O Ente admitido passará a integrar o Contrato de Rateio, assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao CBC/GO, a partir do início do exercício seguinte ao cumprimento do estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, ou seja, a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 3º - A efetivação do ingresso do Ente no CBC/GO se dará com assinatura de:

I - adendo ao protocolo de intenções para adesão a este pelo Ente ingressante, e anuência expressa dos demais consorciados, antes da ratificação legislativa;

II - aditivo ao Contrato de Consórcio público, após o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo;

III - adendo ao Estatuto do Consórcio, com inclusão dos incisos correspondentes a identificação do Ente admitido.

(NOVO ARTIGO)

Art. 5º- B. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes Federados que já compõe o Consórcio Público.

Parágrafo Único - Não será admitida nenhuma reserva ou limitação posterior ao ingresso do ente federado a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

CAPITULO II (DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CBC/GO)

(ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES E INSERÇÃO DOS ART. 6º-A, ART. 6º-B, ART. 6º-C, ART. 6º-D, ART. 6º-E, ART. 6º-F, ART. 6º-G, ART. 6º-H, ART. 6º-I)

(ART. 6ª, ALTERAÇÃO)

Art. 6º. Na área de Saneamento Básico, gestão de resíduos sólidos e águas pluviais:

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-A. Na área de Meio Ambiente, licenciamento ambiental:

I – Realizar Licenciamento Ambiental mediante descentralização da SEMAD/GO.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-B. Na área de Saúde, aquisição de materiais e serviços:

I – Compra de veículos de transporte de pacientes;

II – Compra de medicamentos de uso contínuo e ambulatoriais para atendimento de programas municipais;

III – Compra de equipamentos e aparelhos de exame;

IV – Contratação de cirurgias médicas;

V – Contratação de exames clínicos;

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-C. Na área de Educação, aquisição de materiais e serviços:

I – Compra de materiais escolares para atendimento de programas municipais;

II – Compra de veículos de transporte escolar;

III – Compra de móveis e equipamentos para escolas públicas.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-D. Na área de Recursos Hídricos, uso sustentável das águas:

I – Representação dos entes consorciados nos Comitês de Bacias Hidrográficas no território do Consórcio.

II – Recuperação de nascentes, e matas ciliares.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-E. Na área de Energia e Iluminação Pública, aquisição de materiais e serviços:

I – Compra de lâmpadas, cabos, postes, e outros materiais elétricos.

II – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para prestação compartilhada do serviço junto aos entes consorciados.

III - Implementação de fontes alternativas de energia sustentável, inclusive a energia solar, eólica em toda a sua extensão e outras;

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-F. Na área de Transporte, manutenção de vias municipais e rodovias estaduais:

I – Celebração de convenio com a GOINFRA-GO para manutenção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-G. Na área de Trânsito, segurança de trânsito:

I – Celebração de convenio com o DETRAN-GO para sinalização e educação de trânsito nos municípios consorciados.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-H. Na área de *Industria, Comércio e Agricultura*) Promover a implantação de indústrias na região do consórcio, o desenvolvimento do comércio regional, o registro sanitário e serviço de inspeção municipal, via consórcio:

I – Implantação de Polos industriais na região.

II – Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, via consórcio, para produtos alimentícios de origem animal.

(NOVO ARTIGO)

Art. 6º-I. Na área de Assistência Social, a realização de Programas Assistenciais dos municípios:

I – Construção de moradias populares;

II – Construção de Creches;

III – Aquisição de cestas básicas para doação.

IV – Aquisição de enxovais de bebê.

(ART. 7ª, INALTERADO)

CAPÍTULO III (DA SAÍDA DO CONSORCIADO) (ALTERAÇÃO)

(ART. 8ª, ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÕES)

Art. 8º. A retirada de membro do CBC/GO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, previamente ratificado pelo poder legislativo do ente consorciado,

§ 2º - Os bens destinados ao CBC/GO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CBC/GO presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

(ART. 9ª, ALTERAÇÃO DOS INCISOS II E III)

Art. 9º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CBC/GO, que fundamentem deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

(ART. 10, INALTERADO)

TÍTULO II (DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA)

CAPÍTULO I (DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO) (ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES)

(ART. 11, INALTERADO)

(ART. 12, INALTERADO)

(ART. 13, INALTERADO)

(ART. 14, INALTERADO)

(ART. 15, ALTERAÇÃO)

Art. 15. Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Trabalho de cada área de serviço objeto da atuação do Consórcio, além de ser precedidos de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Diretor Financeiro do CBC/GO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei federal 14.133/2021.

(ART. 16, INALTERADO)

CAPÍTULO II (DA CONTABILIDADE) (ADEQUAÇÕES)

(ART. 17, ADEQUAÇÃO)

(ART. 18, ADEQUAÇÃO)

(ART. 19, ADEQUAÇÃO)

CAPÍTULO III (DOS CONTRATOS)



(ALTERAÇÃO)

(ART. 20, INALTERADO)

(ART. 21, INALTERADO)

(ART. 22, ALTERAÇÃO)

Art. 22. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria Executiva.

(ART. 23, INALTERADO)

(ART. 24, INALTERADO)

CAPÍTULO IV (DOS CONVÊNIOS) **(ADEQUAÇÃO)**

(ART. 25, ADEQUAÇÃO)

CAPÍTULO V (DOS AGENTES PÚBLICOS) **(ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO)**

(ART. 26, INSERÇÃO DO § 4º)

.....
§ 4º. As despesas realizadas no exercício da função pelos agentes públicos do CBC/GO poderão ser indenizadas por meio de portaria da presidência do consórcio.

(ART. 27, INALTERADO)

(ART. 28, ALTERAÇÃO DO §1º E INSERÇÃO DO §4º)

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por dois (2) cargos em comissão sendo o Superintendente e o Assessor da Superintendência, e de até 14 (quatorze) empregados públicos, a ser preenchido de acordo com a necessidade operacional e na conformidade com as disposições do Anexo 1 destes estatutos.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com conhecimento profissional na área de gestão pública de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

.....
§ 4º. O Consórcio dará suporte ao intercâmbio na troca de informações e experiências administrativas de seus servidores com servidores de outros Consórcios Públicos e demais entes federados.

(ART. 29, ADEQUAÇÃO)

(ART. 30, ALTERAÇÃO DO § 3º)

.....
§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

TÍTULO III (DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO)

CAPÍTULO I (DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO)

(ALTERAÇÕES COM REGOGAÇÃO DO INCISO VII (Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais), E INSERÇÃO DE NOVOS INCISOS)

(ART. 31, ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE NOVO INCISO VII, INCISO VIII E INCISO IX)

.....
VII – Comissões Técnicas;

VIII – Diretoria Financeira;

IX – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II (DA ASSEMBLÉIA GERAL) (ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REVOGAÇÕES)

(ART. 32, ALTERAÇÃO DOS § 2º E § 3º, E INSERÇÃO DO § 6º)

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito devidamente autorizado pelo prefeito via ofício ao consórcio, assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto

§ 3º. Os Chefes do Executivo poderão também outorgar mandato aos secretários de administração ou das respectivas áreas de serviços do Consórcio para representar o ente consorciado na Assembleia, os quais assumirão os direitos de voz e voto.

§ 6º. Somente os representantes de entes federados com contratos de rateios assinados, empenhados, e em vigor poderão participar das deliberações da Assembleia Geral.

(ART. 33, ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO, E INSERÇÃO DO § 7º)

Art. 33. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas bianualmente, até o último dia do mês de novembro, para eleger os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal para o exercício seguinte e, anualmente até o último dia do mês de janeiro para deliberação sobre contas do exercício anterior.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do **CBC/GO**, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do **CBC/GO**, no sítio da Internet do **CBC/GO** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, e enviado por mensagem eletrônica aos consorciados, dele devendo constar:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet com quinze (15) dias de antecedência.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do **CBC/GO** em convocar a Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou o Conselho fiscal, a partir de 1º de dezembro e 1º de fevereiro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, por dois membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos representantes consorciados, para deliberar sobre quaisquer assuntos, exceto o constante do caput do artigo anterior, mediante publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios de Goiás por pelo menos uma vez, e no sítio de internet do Consórcio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, e enviado por mensagem eletrônica aos consorciados, e do aviso constará::

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III - a pauta da Assembleia;

§ 4º. A regularidade da convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária requer o cumprimento de todas as formalidades previstas neste artigo.

§ 5º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 6º. Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembleia são nulos.

§ 7º. As Assembleias Gerais reunirão de forma presencial, excepcionalmente a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma virtual mediante justificativa da Diretoria Executiva, com o edital de convocação enviado aos consorciados via mensagem de telefone e publicado em vinte e quatro horas



(24hs) no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, ficando dispensadas as demais formalidades de convocação, devendo a reunião ser gravada e publicada no site do CBC/GO.

(ART. 34, INALTERADO)

(ART. 35, ALTERAÇÃO)

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, e não havendo quórum, 30 minutos após com qualquer número, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo, para deliberação.

(ART. 36, ALTERAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO II)

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará por maioria simples dos representantes de 1/3 (um terço) dos entes consorciados presentes e aptos a votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado, nos termos do protocolo de Intenções/contrato de consórcio ou deste estatuto.

.....
II – eleger e destituir os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal que exigirá maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados.

(ART. 37, INALTERADO)

(ART. 38, ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO, E INSERÇÃO DE ALINEAS NO INCISO VII, E INSERÇÃO DO ICISO XIV)

Art. 38. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no CBC/GO de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções original ou seus adendos após dois anos da respectiva subscrição;

.....
IV – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Financeira, e do Conselho Fiscal,

V – destituir o Presidente, Diretores e Conselheiros do Consórcio;

VI – destituir membros das Comissões Técnicas e os membros do Conselho Regional do Consórcio;

VII – quanto à gestão orçamentária, aprovar:

.....
f) o quadro de pessoal, bem como as remunerações, os adicionais e as gratificações.

g) os adicionais e as gratificações de servidores cedidos ao Consórcio.

h) aprovar as contas anuais do Consórcio, e encaminhá-las para apreciação do TCM/GO.

.....
IX – aceitar a cessão de servidores com ônus para o Consórcio;

.....
XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as decisões do Conselho Regional do Consórcio;

.....
XIV – aprovar alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

(ART. 39, ALTERAÇÃO DO INCISO III, E DO § 1º)

Art. 39. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

.....
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados da votação...

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo

(ART. 40, INALTERADO)

CAPÍTULO III (DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE)
(RENOMEADO, COM ALTERAÇÃO)

Capítulo III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, MEMBROS DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL

(ART. 41, NOVA REDAÇÃO)

Art. 41^a. O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Substituto e Conselheiros Fiscais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados em dia com os as cotas dos contratos de rateio do Consórcio.

§ 2º. O presidente instalará a Assembleia e abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de chapas com o nome do Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Substituto.

§ 3º. Apresentadas as chapas, o presidente facultará o prazo de 10 (dez) minutos ao candidato a presidente da respectiva chapa para as considerações pertinentes, e em seguida a votação, ou aclamação caso seja chapa consensual.

§ 4º. A eleição será mediante voto público, nominal e aberto, ressalvada a eleição por aclamação,

§ 5º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados.

(ART. 42, ALTERAÇÃO)

Art. 42^a. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de indicações consensuais dos participantes da Assembleia logo após a eleição dos diretores.

(ART. 43, ALTERAÇÃO)

Art. 43^a. O mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Financeira e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

Parágrafo único. Os períodos de mandato serão sempre coincidentes com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito, iniciando-se com a posse nos órgãos do Consórcio,

(ART. 44, ALTERAÇÃO)

Art. 44^a. O Presidente em exercício convocará, até o último dia do mês de novembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CBC/GO.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no veículo oficial adotado pelo Consórcio notificando a cada um dos consorciados por e-mail e mensagens no telefone do representante do ente federativo, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

(ART. 45, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO DOS INCISOS: I, II, III, IV, V, VI, VII, ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO § 1º, E INSEÇÃO DOS § 3º E § 4º)

Art. 45^a. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que por decisão da Assembleia poderá ser marcada para outra data.

§ 1º. Se a Assembleia Geral Ordinária de eleição do CBC/GO ocorrer no mês de dezembro, a posse será a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. O eventual atraso na eleição e posse não implicará a alteração da data e término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

§ 4º. Da cerimônia de posse será lavrado o Termo constando o período do mandato e a qualificação dos empossados, sendo assinado pelos os empossantes e os empossados.

(ART. 46, NOVA REDAÇÃO)

Art. 46. O Presidente, demais Diretores e os Conselheiros poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia, constando a destituição da pauta, bastando ser apresentada moção de censura, subscrita por pelo menos 3 (três) consorciados, atendido o direito de defesa.

§ 1º. Será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos presentes, até a nova eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, se presente, ao Presidente, Diretor ou Conselheiro que se pretenda destituir sendo necessário maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados para destituição.

§ 4º. Na ocorrência de vacância de cargo pela destituição, a mesma Assembleia elegerá o novo titular por maioria simples dos presentes.

(ART. 47, ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DO INCISO V)

Art. 47. A moção de censura de que trata o art. 46 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

.....
V – não ratificar em lei as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio aprovadas pela Assembleia Geral, dentro do prazo entupulado por resolução do presidente do Consórcio

(ART. 48, ALTERAÇÃO DO CAPUT E DO PARAGRAFO ÚNICO)

Art. 48. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores afastarão definitivamente de seus cargos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral para desincompatibilização de cargos do CBC/GO, para fins de concorrer a eleições municipais, serão eleitos e empossados os sucessores daqueles que se desincompatibilizarem, para complementação do respectivo mandato no Consórcio.

CAPITULO IV (DA DIRETORIA)

(RENOMEADO, COM ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO)

Capítulo IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

(ART. 49, NOVA REDAÇÃO)

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, eleita na forma do contrato de consórcio, e deste estatuto, é composta por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretor Financeiro

IV – Diretor Fianceiro Substituto

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória, exceto as despesas de alimentação e estadia para representação do CBC/GO.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

(ART. 50, ALTERAÇÃO)

Art. 50. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada quatro meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

(ART. 51, ADEQUAÇÕES E INSERÇÃO DOS INCISOS: XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI)

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:

.....
XV – Apresentar os relatórios contábeis das contas anuais do Consórcio para o Conselho Fiscal até dia 15 de fevereiro de cada exercício financeiro.

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, decidir sobre a realização de licitações compartilhadas.

XVII - elaborar as propostas de: plano plurianual de investimentos, orçamento anual, e rateios do Consórcio, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

XVIII - aprovar os Planos de Trabalho das áreas de serviços públicos do Consórcio.

XIX - receber as indicações dos representantes do Conselho Regional do Consórcio e homologar sua respectiva composição;

XX - zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral do Consórcio

XXI - baixar resoluções de suas decisões.

(ART. 52, INALTERADO)

CAPITULO V (DA PRESIDÊNCIA)

(ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSERÇÃO DE INCISOS)

(ART. 53, ALTERAÇÃO DOS INCISOS: I, III, VI, VII E VIII E INSERÇÃO DOS INCISOS: X, XI, XII, XIII)

Art. 53. Além do previsto no Contrato de Consórcio Intermunicipal e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho Regional do Consórcio;

.....
III - movimentar as contas bancárias do-CBC/GO, em conjunto com o Diretor Financeiro;

.....
VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações e contratações diretas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso II, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

X - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de municípios, constituída na forma da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública, para prestar serviço ao Consórcio.

XI - criar Comissões Técnicas para atender demandas do Consórcio nas áreas de serviço público previstas no contrato de consórcio.

XII - nomear a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e o Controlador Interno do Consórcio;

XIII - baixar as resoluções das decisões da Assembleia Geral, e as portarias para funcionamento do Consórcio;

CAPITULO VI (DA OUVIDORIA)

(ADEQUAÇÃO)

(ART. 54, INALTERADO)

CAPITULO VII (DA SUPERINTENDENCIA)

(ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO, E INSEÇÃO DE INCISO)

(ART. 55, ALTERAÇÃO DO CAPUT E DO INCISO II)

Art. 55. Os cargos em comissão da Superintendencia são providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, devendo a indicação do Superintendente ser homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

II - formação de nível superior e conhecimento profissional na área de gestão pública.

(ART. 56, REVOGAÇÃO DOS INCISOS III E IV, ALTERAÇÃO DOS INCISOS: I, V E VII, INSERÇÃO DOS INCISOS: VI, VII, VIII, IX, X, ALTERAÇÃO DO § 3º)

Art. 56. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - exercer a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do CBC/GO, praticando todos os atos que não sejam competências privativas dos órgãos de direção do Consórcio;

III - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso II c/c com Art. 95, § 2º (Serviços de pronto pagamento), quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Consórcio;

VI - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano plurianual, do orçamento anual e rateios do Consórcio;

VII - zelar pelo patrimônio e todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

XI - apoiar o funcionamento do Conselho Regional do Consórcio;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 3º. Os cargos da superintendência estarão sob regime de CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, e carga horária definida pelo quadro de pessoal do consórcio.

CAPÍTULO VIII (DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS) (RENOMEADO, COM ALTERAÇÃO DE PARÁGRAFOS E INSEÇÃO DE INCISOS)

Capítulo VIII

DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO

*(ART. 57, ALTERAÇÃO DO CAPUT E § 1º, § 7º, E INSERÇÃO DO § 8º, COM
ADEQUAÇÃO DOS DE INCISOS)*

Art. 57. O Conselho Regional do CBC/GO é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de ação na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos objetos do consórcio, prestados nas respectivas áreas de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do CBC/GO, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho Regional por outros meios, tais como rede sociais, dele devendo constar:

I - o local, o horário e a data da reunião;

II - a pauta da Assembleia;

III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 7º. Os representantes de cada segmento serão por eles indicados ao consórcio, sendo o representante dos usuários indicado pelas câmaras municipais de cada ente consorciado, e a composição do Conselho homologada por resolução da Diretoria Executiva.

§ 8º. Os representantes de seguimentos somente atuarão no Conselho Regional, quando o objeto de consulta se referir a área respectiva do órgão de representação.

CAPITULO IX (DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS) (REVOGADO)

(ART. 58, REVOGADO)

(ART. 59, REVOGADO)

(ART. 60, REVOGADO)

(ART. 61, REVOGADO)

(TITULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO) (INSERÇÃO DO NOVO CAPITULO IX, DO CAPITULO X, E CAPITULO XI) (NOVO CAPITULO)

Capítulo IX DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 58. As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, e tem por competência:

- I - elaboração de Estudos Técnicos;
- II - elaboração de Planos de Trabalho;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;
- V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio;
- VI - acompanhar a execução de projetos.

§ 1º. As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

§ 2º. Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do consórcio.

§ 3º. As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

(NOVO CAPITULO)

Capítulo X DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 59. Compete *privativamente* ao Diretor Financeiro:

- I – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o presidente;
- II – exercer a gestão patrimonial do Consórcio;
- III- planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, e a execução das despesas;
 - b) emitir as notas de empenho de despesa.
- IV – baixar portarias de para operacionalização da gestão financeira do Consórcio.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Diretor Financeiro,

§ 2º. Ao Diretor Financeiro Substituto compete substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências, licenças, impedimentos ou renúncia.

(NOVO CAPITULO)

Capítulo XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente após a Assembleia Geral de Eleição do Consórcio para eleger o Presidente, e anualmente até o último dia de fevereiro para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, extraordinariamente quando necessário reunirá.

§ 1º. O Presidente do Conselho deverá convocar as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as mesmas em caso de omissão do presidente do conselho, ser convocada de forma extraordinária por qualquer um de seus membros.

§ 2º. O parecer do Conselho será de: regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º. O Conselho só pode deliberar com a presença de 03 (três) de seus membros.

§ 4º. Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente do conselho convocará o suplente imediato.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar toda atividade econômica da Consórcio;
- II – acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis do Consórcio;
- III – examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo seu primeiro parecer, e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- IV – convocar e colocar em apreciação da Assembleia Geral as irregularidades constadas na administração no Consórcio.
- V – fiscalizar o cumprimento dos contratos de rateio do Consórcio.
- VI – baixar parecer de suas decisões

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

CAPÍTULO I (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) (ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO)

ART. 62. (ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSERÇÃO DO INCISO VI)

Art. 62. A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

(ART. 63, INALTERADO)
(ART. 64, INALTERADO)

CAPÍTULO II (DO FORO) (INALTERADO) (ART. 65, INALTERADO)

CAPÍTULO III (DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS) (ALTERAÇÃO, E INSERÇÃO DE PARÁGRAFOS)

(ART. 66, ALTERAÇÃO DO CAPUT E § 1º, E INSERÇÃO DOS: § 3º, § 4º, § 5º)



Art. 66. O Presidente, pelo menos dois membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração destes estatutos.

§ 1º. Protocolada proposta de alteração do estatuto o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do **CBC/GO**, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos consorciados por outros meios, tais como rede sociais, e constará do aviso:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia;
- III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 3º. A Assembleia Geral se instalará na forma prevista neste estatuto, e deliberará por maioria simples dos representantes **de mais de 50%** (cinquenta por cento) dos entes consorciados, presentes e aptos a votar.

§ 4º. Alterações deste Estatuto somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sítio do Consórcio na internet., e registro público.

§ 5º. Fica desde já autorizado a todos os signatários e aderentes a utilização da assinatura eletrônica sempre que for exigida a aposição de assinatura.

CAPITULO IV (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) **(ALTERAÇÃO)**

(ART. 67, ALTERAÇÃO)

Art. 67. No ultimo ano de mandato dos prefeitos consorciados, a convocação para eleição de diretores e conselheiros do CBC/GO será dirigida ao prefeito(a) eleito e diplomado(a), para após a posse no município, participar da Assembleia Geral Ordinária de eleição no Consórcio.

(ART. 68, ALTERAÇÃO)

Art. 68. Fica estabelecido o Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CBC/GO.

(ART. 69, ALTERAÇÃO)

Art. 69. Os estatutos do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, e registro público, ficando revogada as disposições da Assembleia Geral do dia 06 de dezembro 2018 que tratou da reforma deste estatuto, e convalidado os atos praticados desta data até publicação destas alterações.

Goiânia - GO, aos 13 de dezembro de 2023

ASSINATURAS (ATUALIZAÇÃO DOS NOMES DE REPRESENTANTES SUBSCRITORES)

ANEXO I (DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO)

CAPITULO I (DO CARGO DE SUPERINTENDENTE) **(ALTERAÇÃO DO TITULO E ADEQUAÇÃO, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES)** **(ART. 1º, ALTERAÇÃO)**

Capitulo I **DOS CARGOS DA SUPERINTENDENCIA**



Art. 1º Os cargos públicos em comissão de Superintendente e Assessor da Superintendência do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, identificado pela sigla CBC/GO tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II (DOS EMPREGOS PÚBLICOS)
(INALTRADO)

(ART. 2º, INALTERADO)
(ART. 3º, INALTERADO)
(ART. 4º, INALTERADO)
(ART. 5º, INALTERADO)
(ART. 6º, INALTERADO)
(ART. 7º, INALTERADO)
(ART. 8º, INALTERADO)
(ART. 9º, INALTERADO)
(ART. 10, INALTERADO)
(ART. 11, INALTERADO)
(ART. 12, INALTERADO)
(ART. 13, INALTERADO)

CAPÍTULO III (DISPOSIÇÕES GERAIS)
(INALTERADO)

(ART. 14, INALTERADO)
(ART. 15, INALTERADO)
(ART. 16, INALTERADO)

(ANEXO I – TABELA I, ATUALIZADO PELO INPC)

Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão
(corrigido pelo INPC acumulado de 2022 - 5,93%)

Cargo	Quantitativo	Subsídio	Corrigido INPC 5,93%
Superintendente	1	R\$ 7.800,00	R\$ 8.262,54
Assessor da Superintendência	1	R\$ 3.900,00	R\$ 4.131,27

- Em o profissional pertencendo a carreira de estado de qualquer um dos entes consorciados, a seu critério poder-se-á manter as duas remunerações, mas com um redutor de 35% no subsídio dado ao superintendente.

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo
Gestor	2
Analista	2
Técnico	4
Assistente administrativo	3
Assistente operacional	3

Anexo I - Tabela III

Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego
(corrigido pelo INPC acumulado de 2022 - 5,93%)

Classe	Padrão	Salários (R\$)				
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente administrativo	Assistente operacional
A	1	4.025,34	2.860,11	1.694,88	847,44	847,44
	2	4.105,85	2.917,31	1.728,78	864,39	864,39
	3	4.187,96	2.975,66	1.763,35	881,68	881,68
	4	4.271,72	3.035,17	1.798,62	899,31	899,31
	5	4.357,16	3.095,88	1.834,59	917,30	917,30
B	6	4.444,30	3.157,79	1.871,29	935,64	935,64
	7	4.533,19	3.220,95	1.908,71	954,36	954,36
	8	4.623,86	3.285,37	1.946,89	973,44	973,44
	9	4.716,33	3.351,07	1.985,83	992,91	992,91
	10	4.810,65	3.418,10	2.025,54	1.012,76	1.012,76
C	11	4.906,87	3.486,45	2.066,05	1.033,03	1.033,03
	12	5.005,00	3.556,19	2.107,37	1.053,69	1.053,69
	13	5.105,11	3.627,31	2.149,52	1.074,76	1.074,76
	14	5.207,21	3.699,86	2.192,51	1.096,26	1.096,26
	15	5.311,35	3.773,85	2.236,36	1.118,18	1.118,18

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio
Prefeito de Goiânia - GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Diretor Financeiro do CBC/GO
Prefeito de Itauçu - GO

JOÃO ANTONIO FERREIRA
Vice-presidente do CBC/GO
Prefeito de Inhumas - GO

ROGÉRIO LABANCA NETO
Diretor Financeiro Substituto
Prefeito de Damolândia - GO

2º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Dra. Andréa Jácomo Balestra - Tabelã Substituta - luscartorio2oficio@hotmail.com
Telefone: (62) 3511-1502 - Rua Mamédio Calli, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
02992403215051030660003 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
PROTOCOLO Nº 0018522 - REGISTRO Nº 0004175
AVERBAÇÃO 37 - LIVRO A-058 FLS 166/173
INHUMAS - GO, 21/03/2024

SIMONE MARIA PESSONI
Escritor

Emolumentos: R\$68,32, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$14,52, ISS: R\$3,42